



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano XII | Edição nº 1369

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Portarias	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernando Prestes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernando Prestes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 47.826.763/0001-50

Rua São Paulo, nº 57 - Centro

Telefone: (16) 3258-1138

E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br

Sítio: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Câmara Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 49.227.770/0001-60

Rua São Paulo, nº 56

Telefone: (16) 3258-1273

Sítio: www.camarafernandoprestes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernando Prestes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernandoprestes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano XII | Edição nº 1369

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Rua São Paulo, 57 - Centro - CEP: 15940-007
E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
Tel.: (16) 3258-4000

LEI ORDINÁRIA Nº 2587, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

“Institui o Manual de Identidade Visual da Prefeitura Municipal, dos Departamentos e Órgãos Vinculados, e dá outras providências.”

O Senhor **Mariel Sebastião Rocha, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte ...

LEI:

Art. 1º- Fica instituído o Manual de Identidade Visual da Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, documento oficial que estabelece normas, padrões, diretrizes e orientações para uso da identidade visual do Poder Executivo Municipal, de seus departamentos, setores, autarquias, fundações e demais órgãos vinculados, conforme em ANEXO.

Art. 2º- O Manual de Identidade Visual tem por finalidade:

- I – padronizar a comunicação institucional em todas as plataformas e materiais oficiais;
- II – garantir unidade, coerência e uniformidade na representação visual do Município;
- III – preservar o uso correto do brasão, logotipos, assinaturas institucionais e demais símbolos oficiais;
- IV – orientar servidores, fornecedores, prestadores de serviços e contratados na aplicação da identidade visual;
- V – evitar distorções, usos indevidos e personalizações que comprometam a comunicação pública;
- VI – assegurar a observância das normas legais relacionadas à impessoalidade e comunicação institucional.

Art. 3º - O Manual de Identidade Visual deverá conter, no mínimo:

- I – apresentação institucional e fundamentos do sistema visual;
- II – regras de uso do brasão ou símbolo oficial;
- III – logotipos e assinaturas oficiais da Prefeitura e de seus departamentos;
- IV – tipografias, paletas de cores, proporções e espaçamentos;
- V – padrões gráficos para impressos, documentos, placas, banners, veículos oficiais, redes sociais e demais aplicações;
- VI – orientações sobre usos proibidos e restritos;
- VII – arquivos digitais oficiais e suas aplicações;
- VIII – diretrizes gerais para campanhas institucionais e comunicação digital;
- IX – orientações de acessibilidade visual.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto, que poderá:

- I – atualizar a versão do Manual sempre que necessário;

www.fernandoprestes.sp.gov.br - Administração 2025-2028

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarafernandoprestes.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 251209140525A7B19



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano XII | Edição nº 1369

Página 3 de 6



**PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL**
Rua São Paulo, 57 - Centro - CEP: 15940-007
E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
Tel.: (16) 3258-4000

- II – definir o órgão/setor responsável pela gestão e fiscalização do Manual;
- III – instituir fluxo interno para aprovação de peças institucionais;
- IV – estabelecer orientações complementares quanto à comunicação institucional.

Art. 5º- É obrigatória a observância integral do Manual de Identidade Visual por:

- I – todos os órgãos da administração direta;
- II – autarquias, fundações e entidades vinculadas ao Poder Executivo;
- III – agentes públicos, servidores e empresas contratadas;
- IV – ações realizadas em parceria com instituições públicas ou privadas quando houver uso da marca da Prefeitura.

Art. 6º- O descumprimento das normas do Manual poderá resultar em:

- I – devolução de materiais que não atendam à padronização;
- II – determinação de correção de peças sem ônus adicional ao Município;
- III – responsabilização administrativa conforme legislação vigente.

Art. 7º- Fica vedada a utilização da identidade visual da Prefeitura Municipal para:

- I – promoção pessoal de agentes públicos;
- II – fins político-partidários;
- III – materiais não vinculados a ações oficiais do Poder Executivo.

Art. 8º- Os materiais existentes terão prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para adequação ao Manual após sua publicação.

Art. 9º- O Poder Executivo disponibilizará o Manual em formato digital no site oficial e manterá arquivos atualizados.

Art. 10º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 9 de dezembro de 2025.

Mariel Sebastião Rocha
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Everton Júnior dos Santos

www.fernandoprestes.sp.gov.br - Administração 2025-2028



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano XII | Edição nº 1369

Página 4 de 6



PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL
Rua São Paulo, 57 - Centro - CEP: 15940-007
E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
Tel.: (16) 3258-4000

Diretor de Chefia de Gabinete

www.fernandoprestes.sp.gov.br - Administração 2025-2028

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarafernandoprestes.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 251209140525A7B19



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano XII | Edição nº 1369

Página 5 de 6

Decretos

DECRETO Nº 3.527, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

“Regulamenta a Lei Ordinária nº 2.587, de 09 de dezembro de 2025, que institui o Manual de Identidade Visual da Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, dos Departamentos e Órgãos Vinculados, e dá outras providências.”

MARIEL SEBASTIÃO ROCHA, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso XXVI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista as disposições do art. 28, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, e,

CONSIDERANDO a Lei Ordinária nº 2.587, de 09 de dezembro de 2025, que institui o Manual de Identidade Visual da Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, seus Departamentos, Autarquias, Fundações e Órgãos Vinculados;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização, unidade e coerência na comunicação institucional do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a importância de preservar o uso correto dos símbolos oficiais e assegurar comunicação pública impessoal, transparente e alinhada às normas legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a Lei Ordinária nº 2.587, de 09 de dezembro de 2025, para fins de aplicação, gestão, atualização e fiscalização do **Manual de Identidade Visual da Prefeitura Municipal de Fernando Prestes**, doravante denominado **Manual**.

Art. 2º - Da Gestão e Fiscalização do Manual

I - Fica designado o Setor de Comunicação e Marketing - SECOM como órgão responsável pela gestão, fiscalização e atualização do Manual.

II - Compete ao SECOM:

- manter a versão atualizada do Manual;
- analisar e aprovar previamente peças de comunicação institucional;
- orientar servidores e setores quanto ao uso correto da identidade visual;
- zelar pela padronização dos materiais produzidos pela Administração.

Art. 3º - Da Aprovação das Peças Institucionais

I - Toda peça de comunicação que utilize o brasão, logotipo, assinatura institucional ou demais elementos da identidade visual deverá ser submetida à aprovação prévia do SECOM.

II - A aprovação será formalizada por meio de protocolo interno ou sistema oficial adotado pela Prefeitura.

III - Em caso de inadequação, a peça será devolvida

para ajustes, sem ônus adicional ao Município.

Art. 4º - Da Atualização do Manual

I - O Manual poderá ser atualizado a qualquer tempo, mediante ato normativo emitido e validado pelo SECOM.

II - A atualização deverá considerar boas práticas de comunicação pública, legislação vigente e necessidades operacionais da Administração.

Art. 5º - Da Obrigatoriedade de Observância

I - O uso integral do Manual é obrigatório a todos os órgãos da administração direta, autarquias, fundações, departamentos e entidades vinculadas ao Poder Executivo.

II - Empresas contratadas, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros institucionais também deverão seguir integralmente o Manual quando houver uso da marca da Prefeitura.

Art. 6º - Fica reiterada a proibição de uso da identidade visual para:

- promoção pessoal de agentes públicos;
- finis político-partidários;
- materiais que não estejam vinculados a ações oficiais do Poder Executivo.

(Conforme previsto no Art. 7º da Lei Ordinária nº 2.587/2025)

Art. 7º - Os materiais e peças já produzidos deverão ser adequados ao Manual no prazo estabelecido no Art. 8º da Lei nº 2.587/2025, qual seja **180 (cento e oitenta) dias** a contar da data da publicação da referida Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo disponibilizará no site oficial do Município:

- o Manual atualizado em formato digital;
- arquivos vetoriais e modelos oficiais de uso obrigatório;
- orientações complementares sobre comunicação institucional.

Art. 9º - O descumprimento das normas estabelecidas na Lei nº 2.587/2025 e neste Decreto poderá resultar em:

- devolução de materiais inadequados;
- determinação de correção sem acréscimo de custos;
- responsabilização administrativa, conforme legislação aplicável.

(Conforme Art. 6º da Lei nº 2.587/2025)

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 10 de dezembro de 2025.

Mariel Sebastião Rocha
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

Everton Júnior dos Santos
Diretor de Chefia de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano XII | Edição nº 1369

Página 6 de 6

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

PORTARIA Nº 3.813

De 10 de Dezembro de 2.025

Dispõe sobre a concessão de estabilidade provisória à servidora municipal LETICIA NATANE CAMARGO

Mariel Sebastião Rocha, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO: que o art. 391 da CLT estabelece que a partir da confirmação do estado de gravidez ocorrida no curso do contrato de trabalho, garante à empregada gestante a estabilidade provisória,

CONSIDERANDO: que a Súmula n 244 do TST admite a estabilidade provisória da gestante, mesmo na admissão por contrato por prazo determinado;

CONSIDERANDO: que a referida servidora foi contratada pelo Processo Seletivo nº 02/2023.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida estabilidade provisória, a partir do dia **09 de dezembro de 2025**, à servidora municipal a Sra. **LETICIA NATANE CAMARGO** portadora do RG nº 54.235.008-07 e da CTPS nº 0034689 série 363 SP.

Artigo. 2º - A estabilidade de que trata o artigo anterior terá vigência até o término da Licença Maternidade.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Fernando Prestes, 09 de Dezembro de 2.025

MARIEL SEBASTIAO ROCHA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura Municipal e registrada em livro próprio na data supra.

EVERTON JUNIOR DOS SANTOS
Diretor de Chefia de Gabinete